

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. _____ / 2019.

Parnaíba (PI), 12 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Associação de Moradores do Bairro Catanduvás, inscrito no CNPJ: 07.348.608/0001-50 para realização da 2º Copa Parnahyba de Futebol Amador”*.

Trata-se de projeto social na modalidade evento esportivo sem fins lucrativos que visa apoio, incentivo e promoção do esporte amador em nossa cidade, além de homenagear o ilustre parnaibano Osvaldo dos Santos Brandão.

É sabido que a promoção do esporte e lazer é direito do cidadão e dever do estado, portanto, a presente proposição resta, por demais, alicerçada no interesse público.

Desse modo, a aprovação da referida lei é inteira medida de direito, razão pela qual conclamo Vossas Excelências a votarem pela plena aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CHEFIA DE GABINETE



Ofício nº 234/2019

Parnaíba(PI), 12 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

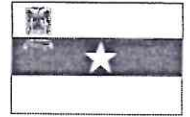
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 4.534 / 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Catanduvras para realização da 2ª Copa Parnahyba de Futebol Amador”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação de Moradores do Bairro Catanduvras, inscrito no CNPJ 07.348.608/0001-50 por meio da transferência de recursos na ordem de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) tendo como finalidade a realização da 2ª Copa Parnahyba de Futebol Amador, evento social de caráter esportivo sem fins lucrativos.

Art. 2º. Para fins do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações orçamentárias necessárias, observadas as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Parnaíba, Estado do Piauí, 12 de setembro de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.348.602/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO CATANDUVAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROJETADA 08		NÚMERO 100	COMPLEMENTO PARQUE REI DA BOIADA
CEP 64.206-000	BAIRRO E STRAÇO SAO JUDAS TADEU	MUNICÍPIO PARNAIBA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

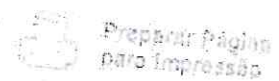
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/05/2018 às 13:09:48 (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROFESSORA MARCELA SOARES
ACERTADO DO TITULO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 1.226.732

DATA DE EXPEDIÇÃO 04-06-2018

Nome: Professora Marcela Soares
Fundação: Unidade Federal de Roraima
Serviço: Guarda do Nascimento

RG: 11.148.117.007

DATA DE NASCIMENTO 06-03-75

CPF: 111.148.117.007

DATA DE EMISSÃO 04-06-2018

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

Código de Matrícula

Nome

Assinatura

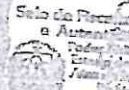
Cartório de 2ª Ofício de Notas
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 164, PARNAMIRIM - PIAUÍ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXISTENTE NESTAS NOTAS

EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, PARNAMIRIM, 15/05/2018 09:09:32

[Handwritten Signature]

MARIA FERREIRA MENDES REZENDE LIMA - ESCRIVENTE



Selo de Registro e Autenticação
Cartório de 2ª Ofício de Notas
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 164, PARNAMIRIM - PIAUÍ
Escrivente: Maria Mendes Rezende Lima
Assessor: Alberto Mendes de Souza
AUTENTICAÇÃO
Nº 1001-07509

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CATANDUVAS - AMBC

Atendendo convocação formal, os diretores, sócios e representantes da Associação de Moradores do Bairro Catanduvas - AMBC, reuniram em Assembléia Geral Ordinária Eleitoral na sede do Parnahyba Sport Club, nesta cidade, às dezenove horas do dia oito de fevereiro do ano dois mil e dezoito (07.02.2018), para eleger e empossar a nova diretoria no período de 2018 à 2022. Na oportunidade, fizeram uso da palavra diversos sócios e diretores. Logo após, foi composta uma única chapa, que por aclamação foi eleita e imediatamente empossada. Presidindo os trabalhos a Sra. Francisca Maria do Nascimento Santos, usou a palavra para agradecer a todos que se fizeram presentes ao ato e apresentar a pauta da reunião:

- Eleger e empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Expor a real situação financeira da instituição;
- Participação e Organização da Copa Parnahyba de Futebol Amador;
- Inscrição, aquisição e participação de 40 Clubes (sócios) para referida Copa;

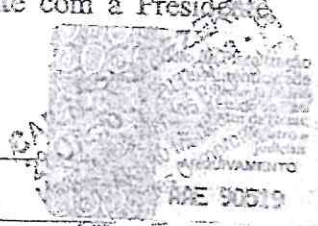
Em seguida foi apresentada a única chapa registrada conforme o que determina o Estatuto Social. Constituída da seguinte forma:

- Presidente: **Francisca Maria do Nascimento Santos;**
- Vice Presidente: **Jardel José Reis dos Santos;**
- Secretária: **Jane Daniele de Nascimento Santos;**
- Tesoureiro: **João Batista dos Santos Filho;**
- Diretor de Eventos/Futebol: **José Paulo Cardoso Soares;**
- Diretor de Imprensa/Divulgação: **Maria Jacirene Reis dos Santos;**
- Diretor Social/Saúde: **Caroline da Costa Nascimento;**
- Diretor Habitação/Transporte: **Eliane Barros;**

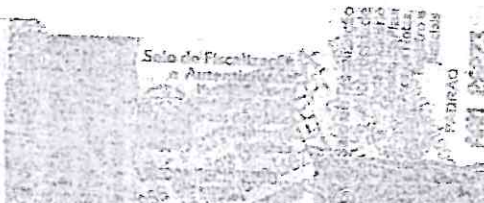
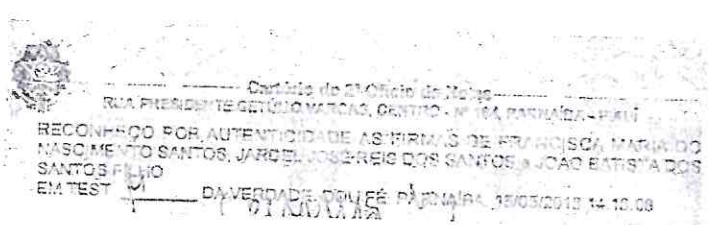
Uma vez investido no cargo de Presidente a Sra. Francisca Maria do Nascimento Santos, usou a palavra para agradecer a confiança depositada em seu nome e no dos demais membros eleitos por aclamação e disse ainda que não medirá esforços no desempenho da organização da Copa Parnahyba de Futebol Amador em prol do desenvolvimento do mesmo, espera contar com a participação expressiva de toda a diretoria, uma vez que sem essa atitude pouco será realizado. Suspendeu os trabalhos por trinta minutos, para que fosse redigida a presente ata, e nessa ocasião foi servido um simples coquetel aos presentes. Logo após, houve a leitura da ata, que a mesma foi aprovada pelos presentes, como fiel e verdadeira. Razão pela qual eu, Jane Daniele do Nascimento Santos - Secretária, juntamente com a Presidente e diretores e demais presentes a assinamos

Parnaíba - Pi, 07 de Fevereiro de 2018.

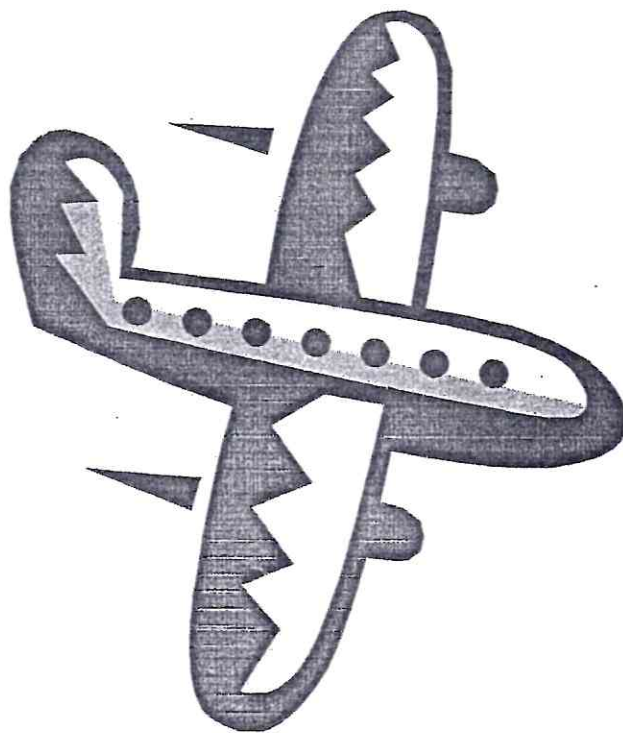
- Presidente: Francisca Maria do Nascimento Santos
- Vice Presidente: Jardel José Reis dos Santos
- Secretária: Jane Daniele de Nascimento Santos
- Tesoureiro: João Batista dos Santos Filho
- Diretor de Eventos/Futebol: José Paulo Cardoso Soares
- Diretor de Imprensa/Divulgação: Maria Jacirene da Costa Nascimento
- Diretor Social/Saúde: Eliane Barros
- Diretor Habitação/Transporte: Maria Jacirene Reis dos Santos



Registrado no competente livro B-34
 de folhas de 16 e 17 e Documentos
 número de ordem 9833
 feita em 08 de maio de 2018
 Maria Crisolina Mendes Bezerra Souza



Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Catanduvás



Parnaíba – PI
2005

Associação de moradores do Bairro Catanduvás – AMBC

Estatuto

Capítulo I – Da Denominação, Objetivo e Princípios

Art. 1. - A associação de moradores do Bairro Catanduvás, AMBC, fundada no dia 27 de fevereiro de 2005, com sede e foro provisório no Park Rei da Boiada no bairro Catanduvás na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, é uma entidade sem fins lucrativos, a partidária, e com tempo de duração indeterminada, com o objetivo de defender os interesses, direitos e reivindicações dos moradores do Bairro Catanduvás, sendo regida pelo presente estatuto.

1.º Associação tem como principal objetivo, a união de todos os moradores do Bairro Catanduvás.

2.º Lutar de forma organizada através de ofício, requerimento, abaixo assinado e manifestações, junto com os moradores para lutar e reivindicar melhoria para o bairro.

3.º A solidariedade a todos os movimentos populares que lutem pela melhoria das condições de vida do bairro.

Art. 2 – Para desenvolver seus trabalhos; a AMBC, poderá ser reconhecida de entidade de utilidade pública e assim, assinar convênios e acordos com os poderes públicos, bem como receber ajudas e doações de entidade nacionais e internacionais, mantendo sua autonomia.

Capítulo II – Dos Sócios, Suas Categorias, deveres, Direitos e Penalidades.

Art. 3 – A associação compõe-se de categorias de sócios a saber:

- a) Beneméritos
- b) Fundadores efetivos

c) Contribuintes

Art. 4 – Sócio benemérito, título concebido pelo conselho às pessoas por ter prestado serviços de alta relevância à sociedade ou por donativo avultados.

Único – O sócio benemérito é isento da taxa de mensalidade e receberá um diploma assinado pela diretoria.

Art. 5 – Será fundador o sócio que participar da fundação da associação.

1.º O sócio fundador pagará uma mensalidade que será estipulada pela diretoria;

2.º - O sócio fundador efetivo terá direito a votar e ser votado nas assembleias gerais, quando quite com a tesouraria;

Art. 6 – Será contribuinte, o sócio que pagar a mensalidade e contribuir ocasionalmente.

Único – O sócio contribuinte poderá votar e ser votado quando quite com a tesouraria F₂ tiver pelo menos 1 ano admitido como sócio antes da eleição.

Art. 7 – As propostas para admissão de sócios serão apresentados a diretoria.

Art. 8 – O proposto uma vez aceito deverá no prazo de 30 dias pagar a mensalidade proposta pela diretoria.

Único – Todos os sócios só terão direitos de votar e ser votado se tiver pelo menos 1 ano como sócio antes da eleição da Associação e todos os sócios só terão direitos de voto se tiverem pago no mínimo 1 ano de mensalidades da Associação, todos aquele que adquirir a condição de sócio no ano da eleição não terá direito de voto.

Art. 9 – São deveres dos Sócios:

- a) Pagar mensalmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido para com a associação;

- b) Participar das festas e promoções em que a associação participe ou promova.
- c) Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir a diretoria qualquer proposta ou reclamação que usem progresso da associação;
- e) Cumprir rigorosamente o estatuto sem nenhuma interferência de qualquer outra entidade;
- f) Comparecer às sessões da assembléia geral;

Art. 10 – São direitos dos sócios

- a) Solicitar licença ou dispensa do pagamento das mensalidades por ausência prolongada da associação á juízo da diretoria;
- b) Tomar parte das sessões da assembléia geral;

Art. 11 – Será eliminado da associação o sócio que:

- a) Que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir os sócios a proceder de maneira enganosa com a associação;
- b) Que deixar de pagar as mensalidades durante 1 ano consecutivo ou não atender os compromissos assumidos com a tesouraria;
- c) Que por mal comportamento, dentro ou fora do recinto da associação, venha a prejudicar em seus interesses;
- d) Que tenha sido suspenso 3 vezes, seguida.

Único – O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade.

Capítulo II – Dos Órgãos de Decisão e Consulta:

Art. 12 – São órgãos de decisão e consulta da AMBC;

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 13 - A assembléia geral será o órgão Maximo de decisão e consulta da AMBC, composta de todos os associados da entidade sendo convocada ordinariamente 2 vezes ao mês e extraordinariamente a qualquer época, por decisão da diretoria executiva; e ou por um terço (1/3) dos associados, para tratar de assuntos importantes para o bairro e para a entidade.

Único – para fins deste artigo a assembléia geral decidirá por maioria simples de votos.

Art. 14 - A diretoria executiva, com mandato de quatro (4) anos, será o órgão executivo da AMBC, com o objetivo de encaminhar as lutas do Bairro e as decisões das assembléias gerais, e terá (16) membros, distribuídos nos seguinte cargos:

- a) Presidente
- b) Vice presidente;
- c) 1.º Secretario
- d) 2.º Secretario
- e) 1.º Tesoureiro
- f) 2.º Tesoureiro
- g) Diretor de nucleação e organização e representante de base
- h) Diretor de assistência e relações comunitárias;
- i) Diretor de promoções esportivas e culturais;
- j) Diretor de imprensa e divulgação;
- k) Diretor de habilitação e projetos;
- l) Diretor de transportes;
- m) Diretor de saúde;
- n) Diretor de eventos;
- o) Diretor social;

Art. 15 – Cabe ao Presidente;

- a) Representar a AMBC, em juízo e fora dele;
- b) Assinar cheques e documentos financeiros com o tesoureiro da AMBC;

- c) Assinar com o secretário, as documentações gerais da AMBC.

Único – o presidente será substituído em suas ausências e impedimentos e renuncia pelo vice-presidente.

Art. 16 – Cabe ao Secretário:

- a) redigir as atas das assembleias gerais da AMBC;
- b) Supervisionar os serviços administrativos;
- c) Manter os fichários dos sócios em dia.

Art. 17 – Cabe ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente, cheque e documentos financeiros da AMBC.
- b) Elaborar as prestações de contas e os relatórios financeiros apresentando-os em assembleia geral de 3 meses.
- c) Promover com toda a diretoria executiva, atividades que visem arrecadação de fundos para AMBC.

Único – O secretário e o tesoureiro serão substituído em suas impossibilidades pelo vice – tesoureiro e vice – secretário respectivamente.

Art. 18 - Cabe a todos os outros diretores representar, defender e reivindicar melhoria para o bairro de forma organizada. Cada diretor em sua área e com o a **Aval** do presidente da AMBC.

Capitulo IV do Conselho

Art. 19 - O conselho fiscal composto pelo sócios e o órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

Art. 20 – São atribuições do Conselho

- a) Aprovar a receita e despesas da associação

- b) Em caso de demissão coletiva da diretoria, o conselho nomeará uma comissão provisória para administra-la até a data das próximas eleições:
- c) Conceber título de sócio benemérito junto com a diretoria.
- d) Resolver os casos omissos da AMBC.

Capitulo V – Das Eleições:

Art. 21 - As eleições para da diretoria executiva e do Conselho Fiscal da AMBC, serão realizadas a cada quatro (4) anos, no mês de fevereiro, em assembléia geral, convocada para tal fim com um mês de antecedência.

Art. 22 – Podem ser candidatos, votar e ser votados todos os associados que já tenham no mínimo 16 anos completo, e que tenham no mínimo pago 1 ano de mensalidades e que tenha adquirido a condição de sócio 1 ano antes da eleição da AMBC ficando terminantemente proibido o sócio que se associar no ano da eleição votar.

Único – Podem ser candidatos a reeleição, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal que tem tenha as exigências deste artigo, mas que ficam no entanto proibidos de usarem a associação para fazer campanha eleitoral.

Art. 23 – A diretoria executiva convocará uma assembléia geral, três (3) meses antes das eleições, para escolher a comissão eleitoral, cuja função e preparar as normas das eleições, e apresenta-las para aprovação em assembléia geral.

Art. 24 – As candidaturas serão apresentadas em formas de chapas.

Capitulo VI das Disposições Gerais:

Art. 24 - Em caso de dissolução da AMBC, seu patrimônio compreendendo bens moveis e imóveis, adquiridos sob quaisquer títulos será destinado a entidade

congêneres com prioridade para as existente no bairro catanduvras de acordo com a decisão dos associados da AMBC.

Único – A AMBC, só será dissolvida por decisão unânime de seus associados. Em assembléia geral convocada para tal fim.

Art. 25 – O presente estatuto podem ser reformulados por decisão de dois terço (2/3) dos associados, em assembléia geral convocada para tal fim.

Art. 26 – Perderá o direito ao cargo:

- a) Todo aquele diretor que uma vez eleito, não entrar em exercício dentro de 30 dias, contando da data da eleição, será suspenso da AMBC na reincidência eliminado;
- b) Sem motivo justificado faltar a cinco reuniões consecutivas;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer graves irregularidades no exercício do cargo;
- d) Todos os diretores da associação ficam terminantemente proibidos de usarem a associação para benefícios próprios e de envolver a AMBC com política.

§ Único – Porém, qualquer membro da diretoria desde que não envolva a AMBC poderá a pessoa física se envolver com qualquer político.

Art. 27 – Os casos omissos e de interpretação dos estatutos; serão resolvidos 1.ª pela diretoria junto com a assembléia geral, 2.º pelo Conselho Fiscal.

Parnaíba – PI, 14 de abril de 2005.

João Batista dos S. Filho

João Batista dos Santos Filho

Presidente

REGISTRADO, hoje o presente documento, sob nº de ordem 600 Protocolo Nº 150 em microfilme do Livro de Pessoa Jurídica Parnaíba, 18 de 04 2005

Escrevente

Cartório Alameda - 1º. Ofício de Notas e Registros
 Rua Duque de Caxias, 666 - Centro - Parnaíba - PI
 Reconheço por semelhança a firma de JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO.
 Parnaíba (PI), 18/abr/2005 09:10:50.
 Em testemunho da verdade.

Elisane Cythia Bezerra Silva Santos - Escrevente
 Validado em cartório.

Elisane Cythia Bezerra Silva Santos
 Escrevente Juramentada no Impedimento